



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Boa Esperança”.

O presente instrumento traz o cálculo atuarial do regime próprio de previdência social referente a data base de 31/12/2021, sendo necessário sua aprovação para regularização do déficit do instituto.

Boa Esperança – PR, 29 de março de 2022.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

“Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Boa Esperança”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a obrigação do Município de Boa Esperança – PR a repassar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança – BOA ESPERANÇAPREV a quantia de R\$: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), tendo como fundamento a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, gerada pela ausência ou carecimento de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia, hipóteses atuariais e outras causas, tendo como data base 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Os valores previstos no caput poderão sofrer alterações em razão de transformações no cálculo atuarial ou outras situações de fato ou de direito que modifiquem o montante previsto no *caput*, ficando o poder executivo autorizado a suplementar o valor previsto em até 30% através de regulamentação própria.

Art. 2º Os valores previstos no art.1º realizam amortização do déficit técnico atuarial constante no anexo I, sendo essa a amortização anual, tendo o plano de amortização da avaliação atuarial duração de 35 (trinta e cinco anos) anos.

Art. 3º O Município de Boa Esperança, para o exercício de 2022, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial através *aportes mensais, até o dia 31 de dezembro de 2022*, de acordo com tabela constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os aportes realizados no ano de 2022 pagos pelo município de Boa Esperança-PR, anteriores a vigência da presente lei, serão realizados com base na avaliação atuarial 2021, conforme tabela presente no anexo II, devendo os valores serem reajustados após a publicação desse instrumento com intenção de cumprir o pagamento da quantia prevista no art.1º.

§ 2º Fica o Município de Boa Esperança-PR autorizado a utilizar no exercício financeiro do ano de 2023 pagamentos para amortização de acordo com o cálculo atuarial de data base de 31/12/2021, até que seja aprovado novo cálculo atuarial e seja realizada as devidas adequações nos moldes do §1º.

§ 3º Na hipótese de não ser realizado o pagamento do aporte na data especificada será devido o valor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IPCA, ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

data do pagamento, com o fim de evitar a desvalorização do montante e a prejudicação da avaliação atuarial.

§ 4º Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança – BOA ESPERANÇAPREV, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art 4º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º Fica o Município de Boa Esperança -PR obrigado a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º São documentos que comprovam o pagamento dos aportes mensais, recolhimento de contribuições previdenciárias correntes mensais (retidas na fonte e patronais) incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal:

- I- o demonstrativo previdenciário;
- II- o demonstrativo financeiro; e
- III- o comprovante de repasse.

Parágrafo único: Fica o poder executivo municipal obrigado a publicar mensalmente os documentos dos incisos anteriores em diário oficial do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições contrárias.

Boa Esperança-PR, 29 de março de 2022.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Anexo I

Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial 2022

PLANO DE AMORTIZAÇÃO					
Ano	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2022	6.971.085,21	43.034.014,28	1.200.000,00	2.353.960,58	43.034.014,28
2023	7.040.796,06	44.187.974,86	1.352.588,12	2.392.857,78	44.187.974,86
2024	7.111.204,02	45.251.468,96	1.613.233,52	2.386.492,64	45.251.468,96
2025	7.182.316,06	46.113.490,80	1.921.808,16	2.366.109,74	46.113.490,80
2026	7.254.139,22	46.714.090,58	2.274.049,04	2.343.102,66	46.714.090,58
2027	7.326.680,61	46.995.302,30	2.629.575,20	2.317.327,85	46.995.302,30
2028	7.399.947,42	46.936.370,13	2.986.639,60	2.288.633,92	46.936.370,13
2029	7.473.946,89	46.517.149,98	3.293.381,64	2.256.861,19	46.517.149,98
2030	7.548.686,36	45.768.256,45	3.303.381,64	2.221.841,25	45.768.256,45
2031	7.624.173,22	44.968.398,44	3.318.381,64	2.183.396,48	44.968.398,44
2032	7.700.414,96	44.109.788,19	3.333.381,64	2.140.532,72	44.109.788,19
2033	7.777.419,11	43.189.211,97	3.345.244,64	2.095.324,30	43.189.211,97
2034	7.855.193,30	42.206.417,22	3.345.244,64	2.047.642,99	42.206.417,22
2035	7.933.745,23	41.169.863,60	3.345.244,64	1.997.353,51	41.169.863,60
2036	8.013.082,68	40.076.610,50	3.345.244,64	1.944.313,20	40.076.610,50
2037	8.093.213,51	38.923.556,46	3.345.244,64	1.888.371,58	38.923.556,46
2038	8.174.145,64	37.707.430,36	3.345.244,64	1.829.369,95	37.707.430,36
2039	8.255.887,10	36.424.782,16	3.345.244,64	1.767.140,94	36.424.782,16
2040	8.338.445,97	35.071.973,10	3.345.244,64	1.701.508,00	35.071.973,10
2041	8.421.830,43	33.645.165,39	3.345.244,64	1.632.284,93	33.645.165,39
2042	8.506.048,74	32.140.311,30	3.345.244,64	1.559.275,37	32.140.311,30
2043	8.591.109,22	30.553.141,69	3.345.244,64	1.482.272,18	30.553.141,69
2044	8.677.020,32	28.879.153,90	3.345.244,64	1.401.056,91	28.879.153,90
2045	8.763.790,52	27.113.598,98	3.345.244,64	1.315.399,18	27.113.598,98
2046	8.851.428,42	25.251.468,20	3.345.244,64	1.225.055,96	25.251.468,20
2047	8.939.942,71	23.287.478,87	3.345.244,64	1.129.770,97	23.287.478,87
2048	9.029.342,13	21.216.059,33	3.345.244,64	1.029.273,89	21.216.059,33
2049	9.119.635,56	19.031.333,13	3.345.244,64	923.279,62	19.031.333,13
2050	9.210.831,91	16.727.102,42	3.345.244,64	811.487,46	16.727.102,42
2051	9.302.940,23	14.296.830,28	3.345.244,64	693.580,28	14.296.830,28
2052	9.395.969,63	11.733.622,26	3.345.244,64	569.223,57	11.733.622,26
2053	9.489.929,33	9.030.206,76	3.345.244,64	438.064,54	9.030.206,76
2054	9.584.828,62	6.178.914,43	3.345.244,64	299.731,12	6.178.914,43
2055	9.680.676,91	3.171.656,40	3.345.244,64	153.830,86	3.171.656,40

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Anexo II

2022			
Nº PARCELAS	MESES	APORTES REAIS (R\$)	SALDO
1	JANEIRO	72.446,32	1.200.000,00
2	FEVEREIRO	72.446,32	1.127.553,68
3	MARÇO	72.446,32	1.055.107,36
4	ABRIL	109.184,56	982.661,04
5	MAIO	109.184,56	873.476,48
6	JUNHO	109.184,56	764.291,92
7	JULHO	109.184,56	655.107,36
8	AGOSTO	109.184,56	545.922,80
9	SETEMBRO	109.184,56	436.738,24
10	OUTUBRO	109.184,56	327.553,68
11	NOVEMBRO	109.184,56	218.369,12
12	DEZEMBRO	109.184,56	109.184,56

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67